

NOTA INFORMATIVA

**Nova apresentação do medicamento
Risanquizumabe para o tratamento de
pacientes adultos com Psoríase no âmbito do
Componente Especializado da Assistência
Farmacêutica (CEAF)**

Nº 19 | 18/09/2025



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretaria da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretaria Executiva da Atenção Primária
e Políticas de Saúde**
Maria Vaudelice Mota

**Secretário Executivo
Administrativo-Financeiro**
Ícaro Tavares Borges

**Coordenadora de Políticas de Assistência
Farmacêutica e Tecnologias em Saúde**
Fernanda França Cabral

Elaboração e revisão

Evanézia de Araújo Oliveira

Farmacêutica - Gerente Técnica COPAF/SEAPS

Nathalia Oliveira e Sousa

Farmacêutica - Assessora Técnica
COLOB/SEAFI

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologia em Saúde (COPAF), com apoio da Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (COLOB), vem por meio desta nota orientar sobre a **nova apresentação do medicamento Risanquizumabe para o tratamento de pacientes adultos com psoríase no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**.



CONSIDERAÇÕES

Considerando que conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria conjunta Nº 18, de 14 de outubro de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase.

Considerando que um dos fármacos contemplados no referido PCDT, é o medicamento Risanquizumabe na última etapa do escalonamento da linha de cuidado de tratamento da psoríase, após falha, toxicidade (intolerância, hipersensibilidade ou outro evento adverso) ou contraindicação ao adalimumabe.

Considerando que o fármaco integra o Grupo 1A de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, conforme pontuação deliberada na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada em 24 de setembro de 2020., sendo sua aquisição realizada de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, cabendo às Secretarias de Saúde do Estado (SESA) a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação.

Considerando que o medicamento risanquizumabe, na apresentação de 75 mg/0,83 mL solução injetável, indicado para o tratamento de pacientes adultos com psoríase em placas moderada a grave, foi avaliado no Relatório de Recomendação nº 534, de agosto de 2020, e incorporado ao SUS por meio da Portaria SCTIE/MS nº 40, de 18 de setembro de 2020.

CONSIDERAÇÕES

Considerando o Ofício Circular Nº 24/2025/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS, encaminhado aos Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica que traz informações acerca da Programação dos medicamentos do Grupo 1A do CEAf para o 4º Trimestre de 2025.

Considerando a Nota Técnica Nº 553/2025-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS, que trata da nova apresentação do medicamento risanquizumabe para o tratamento de pacientes adultos com psoríase no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Considerando que em janeiro de 2025, a empresa AbbVie Farmacêutica, detentora do único registro ativo do medicamento no Brasil, comunicou ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF) a descontinuação da apresentação até então fornecida pelo CEAf, **com substituição comercial pela solução injetável de risanquizumabe 150 mg/mL**, informando que esta passaria a ser a apresentação disponibilizada ao Ministério da Saúde a partir do contrato de aquisição previsto para 2025.

Considerando que conforme o PCDT de Psoríase, a dose preconizada do medicamento risanquizumabe é de 150 mg, administrada por via subcutânea na semana 0, na semana 4 e, posteriormente, a cada 12 semanas.

Considerando que foi apresentada, na 139ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), realizada em abril de 2025, a proposta de inclusão da apresentação de risanquizumabe 150 mg/mL no PCDT de Psoríase.

INFORMAÇÕES

O Ministério da Saúde informou em ofício que o medicamento risanquizumabe 75 mg/0,83 mL, utilizado no tratamento da Psoríase, **passará a ser disponibilizado em nova apresentação de 150 mg/mL.**

Essa mudança permite a aplicação de apenas uma caneta por dose, em vez de duas, otimizando o uso e o conforto do paciente e que dessa forma, de forma que os pacientes passarão a receber uma caneta aplicadora de risanquizumabe 150 mg/mL, em substituição às duas unidades de risanquizumabe 75 mg/0,83 mL que vinham sendo dispensadas até o momento, tornando-se necessário solicitar apenas metade do quantitativo previamente demandado.

Com vistas a não prejudicar o fluxo de tratamento dos pacientes atendidos na Rede de Atenção à Saúde com o medicamento Risanquizumabe, as Farmácias Dispensadoras do CEAF nas etapas de solicitação e renovação de tratamento, tanto para pacientes novos quanto para aqueles já em acompanhamento, **poderão aceitar o LME e a prescrição médica do Risanquizumabe 75 mg/0,83 mL, procedendo à dispensação da apresentação de 150 mg/mL, pelo período de seis meses de adequação (até fevereiro de 2026).**

Ressalta-se que, de acordo com as exigências de cada etapa, permanece obrigatória a apresentação dos exames e documentos previstos no referido PCDT e na Portaria que regulamenta a execução do CEAF.

Informa-se ainda que há a necessidade de adaptação do cadastro do paciente no Sistema Hórus Especializado para a descrição **Risanquizumabe 150 mg/ml solução injetável c/ sistema de aplicação - Grupo 1A.**

Dessa forma, o registro das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) referentes à dispensação efetiva da apresentação de 150 mg/mL deverá ser realizado OBRIGATORIAMENTE utilizando o novo procedimento, mesmo que o paciente ainda não tenha apresentado o LME e a prescrição médica atualizados, dentro do período de seis meses de adequação desses documentos.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE